



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

CONTRATO Nº. 20170563

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-040404-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033.2017/GAB/PMSMP/PA

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** DE SANTA MARIA DO PARA E A EMPRESA **RAIMUNDO TARCIZO O SILVA-ME** REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 05.149.174/0001-34, por seu representante legal a Sra. **DIANA DE SOUSA CAMARA MELO**, Prefeita Municipal, brasileiro, casada, residente e domiciliado no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, por seu representante legal a Sra. **ELIZANGELA LOPES DA SILVA**, Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, inscrita no CPF nº 855.877.702-06, doravante denominada de **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **RAIMUNDO TARCIZO O SILVA-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.203.866/0001-49, estabelecida à RUA CANDIDO NUNES Nº 412 (TERREO), VILA NOVA, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **RAIMUNDO TARCIZO OLIVEIRA SILVA**, residente na RUA CANTIDIO NUNES, VILA NOVA, São Miguel do Guamá-PA, portador do(a) CPF 477.090.902-06, portador do(a) CPF 509.701.192-91,, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2017-040404-SRP, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL, destinados, cujos procedimentos são listados a seguir:

ITEM	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
032195	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE - Marca.: CONDO	UNIDADE	38,00	9,380	356,44
032197	ESCOVÃO PIAÇAVA - Marca.: INCOVIL	DÚZIA	23,00	143,000	3.289,00
032199	ESPONJA DUPLA FACE - Marca.: NUTRILAR	CAIXA	23,00	26,000	598,00
032201	FLANELA 28X38 - Marca.: ALTEX	UNIDADE	150,00	3,500	525,00
032203	GUARDANAPO DE PANO P/ COPA 30X40CM - Marca.: ALTEX	UNIDADE	75,00	3,800	285,00
032205	INSETICIDA SPRAY 300ML CX C/ 12UND - Marca.: BAYGON	CAIXA	12,00	106,000	1.272,00
032207	ISQUEIRO - Marca.: BIC	UNIDADE	23,00	3,900	89,70
032209	LÂ. DE AÇO PCT - Especificação: PACOTE COM 24 UNIDADES - Marca.: BOMBRIL	PACOTE	15,00	18,200	273,00
032211	LIMPADOR ALUMINIO 500ML - CX C/ 24 UND - Marca.: DULAGO	CAIXA	15,00	35,000	525,00
032213	LIMPADOR VIDRO DE 500ML - Especificação: CAIXA COM 12 U NIDADES - Marca.: ZUP	CAIXA	15,00	56,000	840,00
032215	LUSTRA MOVEIS 200ML - PCT C/12UN - Marca.: POLIFLOR	PACOTE	15,00	49,990	749,85
032217	LUVA LATEX PCT - Especificação: PACOTE COM 10 UNIDADES - Marca.: MUCAMBO	PACOTE	23,00	34,990	804,77
032219	PÁ DE LIXO PLÁSTICA C/ CABO LONGO - Marca.: PLASTIBE	UNIDADE	38,00	6,880	261,44
032221	PANO DE CHÃO PCT C/ 100 UNIDADES - Marca.: ALTX	PACOTE	15,00	349,990	5.249,85
032223	PAPEL HIGIÉNICO - FARDO COM 50 UNIDADES DE ROLO - Marca.: NINO	FARDO	38,00	29,990	1.139,62
032225	PAPEL TOALHA FD - Marca.: SCALA	FARDO	23,00	44,990	1.034,77
032227	PEDRA SANIT. - Especificação: PACOTE COM 10 UNIDADES , 90 GRAMAS - Marca.: NUTRILAR	PACOTE	38,00	16,990	645,62
032230	RODO GRANDE - Marca.: INCOVIL	UNIDADE	38,00	8,500	323,00
032232	SABÃO EM BARRA 1KG - Marca.: MAMORE	CAIXA	23,00	39,000	897,00
032234	SABÃO EM PÓ PCT 500G - FARDO COM 24 UNIDADES - Marca	FARDO	53,00	59,990	3.179,47



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

.: ECONOMICO						
032236	SABONETE 90G - PCT C/ 12 UND - Marca.: EVEN	PACOTE	15,00	16,550	248,25	
032238	SACO P/ LIXO 100 LTS PCT C/ 10 UND - Marca.: FLASH	PACOTE	75,00	2,980	223,50	
032240	SACO P/ LIXO 15 LTS PCT C/ 10 UND - Marca.: FLASH	PACOTE	75,00	2,490	186,75	
032242	SACO P/ LIXO 50LTS PCT C/ 10 UND - Marca.: FLASH	PACOTE	75,00	2,290	171,75	
032244	SACO PARA LIXO 30LTS - PCTS C/ 10 UNIDADES - Marca.: FLASH	PACOTE	75,00	1,900	142,50	
032246	SODA CAUSTICA - Marca.: JANDAI	CAIXA	15,00	68,000	1.020,00	
032248	VASSOURA DE PIAÇAVA (DÚZIA) - Marca.: INCOVIL	DÚZIA	15,00	49,990	749,85	
032250	VASSOURÃO - Marca.: INCOVIL	UNIDADE	23,00	7,000	161,00	
032252	VASSOURINHA - Marca.: INCOVIL	UNIDADE	23,00	4,790	110,17	
				VALOR GLOBAL R\$	25.352,30	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

Os Produtos obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo PREGÃO PRESENCIAL nº. 9/2017-040404-SRP e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

Os produtos, componentes do presente contrato, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 9/2017-040404-SRP do tipo menor preço POR LOTE, conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº 033.2017/GAB/PMSMP/PA, ao qual se vincula este contrato, além de submeter-se também aos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

INCISO I - Efetuar o pagamento da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal, com o aceite do servidor responsável pelo recebimento;

INCISO II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

INCISO III – Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados;

INCISO IV – Recusar os produtos nas seguintes hipóteses:

ALÍNEA A – Nota Fiscal com especificações e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital e proposta adjudicada;

ALÍNEA B - Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

ALÍNEA C - Apresentar vício de qualidade ou impróprio para o uso e/ou outros problemas evidenciados em sua realização;

INCISO V - Exercer a fiscalização das entregas por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

INCISO VI - Transmitir as normas internas afim de que seja cumprida, com objetivo de alcançar melhores resultados em geral;

INCISO VII – Recebimento de Planilha de Custo, disponibilizada pela Gerência de Controle, para verificação da conformidade dos produtos especificados no edital, bem como, a verificação analítica e por amostragem da quantidade e qualidade. E posteriormente emissão da Nota Fiscal pela Contratada;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

INCISO I - Assinar a presente Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação.

INCISO II - Informar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

INCISO III - Entregar os produtos licitados conforme especificação, marca e preço registrados, nos locais estipulados no Edital do Pregão respectivo.

INCISO IV - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

INCISO V - Aceitar os acréscimos e supressões das quantidades registradas, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

INCISO VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

INCISO VII - Efetuar, sem qualquer ônus para a O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Pará, a troca do bem registrado, quando houver necessidade, motivada pela Administração ou comprovada pelo próprio **FORNECEDOR**, bem como garantir todas as trocas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

A CONTRATADA receberá pelos produtos fornecidos da CONTRATANTE a importância global estimada de é de R\$ 25.352,30 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

INCISO I – Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho e/ou contrato à favor da Adjudicatária que, **MENSALMENTE** após a execução dos produtos adjudicados, deverá protocolizar perante **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**, Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da Adjudicatária

INCISO II - O faturamento será realizado pelo departamento competente que deverá seguir o fluxo estabelecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**.

INCISO III - O valor mensal a ser pago, será definido pela Diretoria de Controle, após o processamento das requisições;

INCISO IV – A contratada terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do processamento das requisições, para apresentar recursos a Prefeitura Municipal, relativo às contas rejeitadas;

INCISO V - Na ocorrência de rejeição da(s) Notas Fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da reapresentação;

INCISO VI - O prazo previsto para pagamento será de até 30 (trinta) dias reais após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado. Caso não apresente prazo de pagamento este será considerado;

INCISO VII - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

INCISO VIII - Os pagamentos não serão efetuados através depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a respectiva Nota de Empenho;

INCISO IX - Os valores a serem pagos pelos objetos deste contrato serão os constantes da Homologação do PREGÃO PRESENCIAL nº. 9/2017-040404-SRP.

INCISO X – Posteriormente ao processamento do faturamento realizado pela O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, apresentar as notas fiscais, assim que for emitido o valor desse faturamento;

INCISO XI - Para comprovação de entrega dos produtos, será confiado a 03 (três) atestadores autorizados pela autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL, que observarão se os produtos foram entregues a contento e de acordo com os termos deste Contrato e do Edital;

INCISO XII - A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, as certidões negativas, ou positivas com efeito negativo de débitos atualizadas, sob pena de suspensão do pagamento e/ou extinção do contrato;

INCISO XIII - A CONTRATADA para recebimento deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o comprovante de regularidade junto ao INSS, conforme ACORDÃO 260/2002 do Plenário do TCU.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

INCISO I - A CONTRATANTE poderá considerar suspenso, administrativamente, o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



ALÍNEA A - Falência, concordata ou liquidação da CONTRATADA;

ALÍNEA B - Execução do contrato em desacordo ou ainda inadimplência de cláusula contratual;

ALÍNEA C – Transferência ou cessão do contrato, no todo ou em parte das obrigações assumidas, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

ALÍNEA D - Paralisação pela CONTRATADA sem motivo justificado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

INCISO II - Em caso de inexecução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente, especialmente a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste contrato serão pagas com recursos da seguinte dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 9090.081220037.2.077 Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Promo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.Exercício 2017 Atividade 9090.082430011.2.082 Funcionamento e Manutenção do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.Exercício 2017 Atividade 9091.082441002.2.094 Manutenção de Outros Programas / Ações dos Suas e do Estado, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.Exercício 2017 Atividade 9091.082441002.2.095 Piso Basico Variavel - SCFV , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.Exercício 2017 Atividade 9091.082441002.2.091 Manutenção do Programa Bolsa Família - IGDBF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.Exercício 2017 Atividade 9091.082441002.2.092 Manutenção do Programa Centro de Referencia de Assistencia Social - CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.Exercício 2017 Atividade 9091.082441002.2.093 Manutenção do Programa Centro de Referencia Especializado de Assistencia, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 de Maio de 2017 a 30 de Dezembro de 2017, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, conforme a conveniência e interesse da Administração, ou unilateralmente, na hipótese de inadimplemento das disposições aqui ajustadas, desde que obedecidos os preceitos dos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

INCISO I - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas;

INCISO II - A recusa injustificada da CONTRATADA em retirar a Nota de Empenho ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

assinar o Termo Contratual, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA as penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação;

INCISO III - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

INCISO IV - O atraso injustificado na entrega dos produtos ora contratados, sujeitará à CONTRATADA a multa de 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

INCISO V - Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da contratação, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

INCISO VI - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

INCISO VII - O prazo inicial para incidência nos itens acima, será a data correspondente a do inadimplemento e o prazo final será a data do efetivo pagamento;

INCISO VIII - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na linha “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo Licitatório;

INCISO IX - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº. 8.666/93, as seguintes penalidades:

ALÍNEA A - Advertência;

ALÍNEA B - Suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**

ALÍNEA C - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS IRREGULARIDADES E DOS CASOS OMISSOS

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos e as dúvidas na execução deste contrato, para efeito de acertamento administrativo, serão objeto de comunicação por escrito entre as partes contratantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, e serão submetidos a parecer da ASSESSORIA JURÍDICA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

Será realizada pela CONTRATANTE fiscalização através de auditorias/supervisões/avaliações nos serviços ajustados, definindo o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Gestor do Contrato ou pessoa designado por este, deverá manter permanente fiscalização na empresa contratada para fins de acompanhamento do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houve indícios de desvios dos objetivos, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços;

INCISO I- A CONTRATADA deverá emitir, na periodicidade ajustada (quando solicitado), relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios;

INCISO II- São de competência da **Diretoria de Controle**, a fiscalização, os atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios, executando as informações, atinentes a quantidades e qualidade dos atendimentos, bem como os demais elementos que julgar necessários, ao fiel cumprimento do contrato;

INCISO III- Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

INCISO IV- O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria do Pará Estado do Pará, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA MARIA DO PARÁ - PA, em 12 de Maio de 2017.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CNPJ(MF) 05.149.174/0001-34
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.172.112/0001-95
CONTRATANTE

RAIMUNDO TARCIZO O SILVA-ME
CNPJ 07.203.866/0001-49
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: